



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 – Centro – Água Branca-PB.

Lei n.º 256/2005

Água Branca, 15 de Junho de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias a dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO Município de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhas são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 216.942,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais), obedecidas as demais prescrição legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

Rua José Vidal, 111 – Centro – Água Branca-PB.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

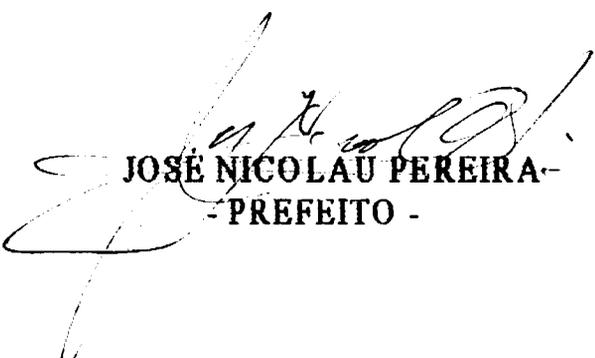
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor a operação de crédito a que se refere o art. 1º, desta Lei, para cumprimento das obrigações contraídas.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2005.



JOSE NICOLAU PEREIRA-

- PREFEITO -